



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 009/73 - de 10 de maio de 1973

Dispõe sobre a autorização para firmar contrato para fins de construção de Meio-Fios e Sargetas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, - Estado de Goiás, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, - nos termos da presente Lei, de firmar contrato, mediante prévia/ concorrência, com empresa de ilibada capacidade idônea, para - fins de construção dos serviços de Meio-Fios e Sargetas da cidade.

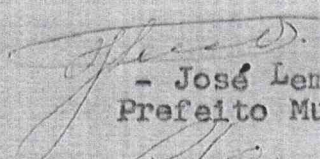
Parágrafo Único - No contrato a ser firmado, poderá o Poder Executivo estabelecer normas no sentido das modalidades dos pagamentos por parte dos proprietários de imóveis, - quanto aos serviços prestados aos mesmos.

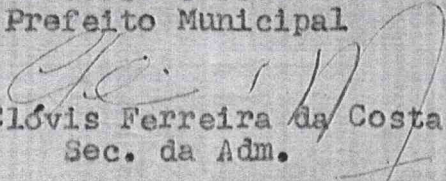
Art. 2º - Nos termos do parágrafo único do artigo anterior, fica ainda o Poder Executivo, no que for necessário, autorizado a dispor em regulamento, a fiel observância da presente Lei respeitadas as normas Federais e Estaduais pertinentes ao assunto.

Art. 3º - Para as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei, será usada a rubrica própria já existente no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 10 de maio de 1.973.


- José Lemos -
Prefeito Municipal


- Clóvis Ferreira da Costa -
Sec. da Adm.